



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 242/2020

Fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, conforme a legislação vigente.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, conforme a legislação vigente.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são insumos necessários à segurança do trabalhador durante a realização de sua atividade profissional. A indicação do tipo de EPI leva em consideração os riscos inerentes a cada uma das atividades desenvolvidas.

Regulamentada pelas Leis (13.595 e 13.708, ambas de 2018) a profissão de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias tem sido cada vez mais importante no combate à dengue e outras arboviroses, como chikungunya, zika e febre amarela, que hoje se constituem em graves problemas de saúde pública no Brasil.

As atividades de prevenção e controle das arboviroses, que são transmitidas pelo mesmo vetor, o Aedes aegypti, no Brasil vêm sendo realizadas pelos agentes de combate às endemias (ACE) e os agentes comunitários de saúde (ACS).

A legislação determina que esses profissionais devem atuar em ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, vigilância e registro de casos e em campanhas de combate a surtos epidêmicos, trabalho indispensável para salvaguardar a vida população.

Mesmo desenvolvendo esse importante trabalho, os agentes ainda encontram dificuldades na profissão como a falta de reconhecimento, preconceito e o mais grave: a precarização das condições de trabalho (falta de equipamentos de proteção individual, ausência de informações sobre os riscos a que estão submetidos em sua atividade profissional, risco de violência, risco no manuseio e acondicionamento de produtos utilizados para combater os vetores, grande rotatividade de territórios).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Segundo a NR-06 (BRASIL, 2018e), EPI é todo dispositivo ou produto de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a saúde. O uso de EPI é regulamentado por meio da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, cujo art. 166 determina que, em todas as atividades na quais seja exigido seu uso, o empregador obrigatoriamente o forneça de forma gratuita, observando a adequação ao risco e o seu perfeito estado de funcionamento e conservação, oferecendo completa proteção a fim de prevenir a ocorrência de acidentes ou danos à saúde do trabalhador.

O gestor, de acordo com as definições pactuadas, conforme a legislação, deve garantir que todos os EPI sejam apropriados para a tarefa.

SALA DAS SESSÕES, 31 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MARLY DO ESPORTE".

MARLY DO ESPORTE

LIDO E DESPACHADO
Salas das sessões, 06/04/20

Presidente